

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 7/CR-ARC/2017

de 20 de março

Registo nos livros da ARC, da Revista “LEITURA”, propriedade da “EFE CULTURAL, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.”

A “EFE CULTURAL, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.”, com sede na Rua José Gonçalves, Fazenda, cidade da Praia, requereu à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, o registo da Revista “LEITURA”, como sua propriedade.

Considerando que o pedido foi instruído com os documentos legalmente exigidos para o efeito;

No uso da competência que lhe é conferida na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro;

Em observância ao estabelecido nos Artigos 39.º, alínea a), e 40.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto; no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto, e na alínea a) do Artigo 2.º da Lei de Registo das Empresas e Meios de Comunicação Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro,

O Conselho Regulador da ARC, na sua 6.ª reunião ordinária de 20 de março de 2018,

DELIBEROU:

1. Proceder ao registo nos Livros da ARC, da Revista “LEITURA”, como propriedade da “EFE CULTURAL, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.”, com sede na Rua José Gonçalves, Fazenda, cidade da Praia, classificada como órgão generalista e temático de comunicação social, de edição trimestral.
2. Expedir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 21 de março de 2018

Arminda Pereira de Barros
A Presidente do Conselho Regulador.